



ANEXO IV DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA AO CONSUMO ENERGÉTICO DA RESPECTIVA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

BOTUCATU, 2025



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO DA CONCESSÃO	3
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8
TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	9
TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	11
TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES	17
TÍTULO VI – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	18
TÍTULO VII – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE	24
TÍTULO VIII – DOS BENS REVERSÍVEIS	24
TÍTULO IX - DAS GREVES	26
TÍTULO XI – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	26
TÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES	28
TÍTULO XIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO CONCEDIDO	29



TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este ANEXO tem como objetivo definir as obrigações gerais e específicas das PARTES, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, para a perfeita execução do OBJETO da LICITAÇÃO.
- 1.2 As condições aqui pré-estabelecidas compõem as especificações que integram o escopo dos serviços contratados, sendo consideradas obrigações contratuais dispostas no CONTRATO.
- 1.3 A CONCESSIONÁRIA que assumir a CONCESSÃO para executar os serviços de modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contará com uma série de responsabilidades a serem cumpridas ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 1.4 O atendimento aos padrões, especificações e requisitos mínimos descritos neste ANEXO, demandam a atuação permanente do VERIFICADOR INDEPENDENTE, servindo como um dos referenciais ao PODER CONCEDENTE, para avaliar e medir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, garantindo uma prestação de serviços adequada e de qualidade.
- 1.5 Para efeito de interpretação, em caso de divergências entre este ANEXO e o CONTRATO, fica estabelecido que prevalecerá o disposto no CONTRATO.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO DA CONCESSÃO

- 2.1 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, fica responsável por:
 - 2.1.1 Substituir, ampliar, planejar, implantar, efficientizar, operar e realizar manutenção em todas as soluções tecnológicas, conforme o determinado no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança;
 - 2.1.2 Atender todas as normas, legislações específicas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, serviços e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



- 2.1.3 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a completa implantação das soluções tecnológicas pertinentes à execução do OBJETO.
- 2.1.4 Fornecer todos os elementos a serem utilizados na implantação, operação e manutenção das soluções tecnológicas, incluindo, mas sem se limitar à mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia das instalações físicas e administrativas necessárias para a prestação dos serviços, e demais custos diretos e indiretos;
- 2.1.5 Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da implantação, e, consequentemente, início da operação;
- 2.1.6 Realizar estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para o incremento tecnológico do sistema de processamento dos serviços concedidos, visando à manutenção da qualidade destes serviços e também a modicidade da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, sempre que demandada pelo PODER CONCEDENTE;
- 2.1.7 Elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, trienalmente, junto com o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, o Relatório de Evolução Tecnológica cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente, as principais tendências nacionais e internacionais sobre as inovações tecnológicas acerca do OBJETO contratado;
- 2.1.8 Implementar novas tecnologias, mediante expressa autorização do PODER CONCEDENTE e sob a seguinte divisão de custos quando a melhoria resultar em:
 - a) Manutenção ou aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com todos os custos, e deverá ser realizado reequilíbrio econômico-financeiro para revisão dos valores pagos pelo PODER CONCEDENTE;
 - b) Redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com os custos de implantação e dividirá os ganhos financeiros da efficientização com o PODER CONCEDENTE;



- 2.1.9 Submeter-se à obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações eventualmente necessárias, quando se tratar de novas tecnologias;
- 2.1.10 Responsabilizar-se pela elaboração de Projeto, Implantação e Adequação do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO – CCO, bem como definir o local de sua implantação conjuntamente com o PODER CONCEDENTE;
- 2.1.11 Implantar o CCO, ambiente onde será realizado o controle, operação, manutenção e atendimento de chamados referentes a ocorrências, falhas, problemas e solicitações em relação à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 2.1.12 Utilizar *software(s)* que possibilite(m) o aproveitamento máximo dos equipamentos instalados;
- 2.1.13 Manter canais de ouvidoria de fácil acesso à população a fim de receber relatos de problemas e falhas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 2.1.13.1 Os canais de ouvidoria deverão ser disponibilizados com capacidade compatível com a demanda, ao menos, através de 1 (um) *site*, de central de atendimento telefônico e de e-mail;
- 2.1.13.2 A CONCESSIONÁRIA deve elaborar Relatório de Ouvidoria, trimestralmente, que deverá conter, no mínimo, a lista de todas as queixas e problemas relatados, com seus respectivos prazos de resolução;
- 2.1.13.3 Deverão ser respeitados os parâmetros de desempenho estabelecidos no ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS DO CONTRATO.
- 2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o CADASTRO INICIAL da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, e submeter ao PODER CONCEDENTE o relatório de levantamento dos dados, contendo minimamente:
- 2.2.1 A coordenada geográfica, logradouro, IP de identificação, potência e o tipo da



luminária, além da quantidade de luminárias para cada ponto de Iluminação Pública do PODER CONCEDENTE;

2.2.1.1 Durante a elaboração do CADASTRO INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá fixar placas de identificação numeradas sequencialmente em cada componente da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e anexar a numeração das placas ao relatório de CADASTRO INICIAL, em conjunto com a coordenada geográfica

2.3 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar ou solicitar ajuste no relatório de CADASTRO INICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do documento.

2.4 A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter o CADASTRO INICIAL atualizado durante todo o período de vigência do CONTRATO, devendo encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE relatório trimestral, contendo minimamente:

2.4.1 As manutenções previstas e corretivas realizadas;

2.4.2 Registro de inclusão ou exclusão de pontos de Iluminação Pública;

2.4.3 Outros eventos que impactem na prestação qualitativa e quantitativa dos serviços;

2.5 O PODER CONCEDENTE, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ficará responsável por enviar à Distribuidora de Energia Elétrica o relatório de cadastro inicial e suas respectivas atualizações, relativos à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

2.6 Após a aprovação do CADASTRO INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de solicitação do PODER CONCEDENTE, que observará o ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, o conteúdo do CADASTRO INICIAL, bem como as seguintes especificações:

2.6.1 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá demonstrar a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de implantação e acompanhamento das atividades da



CONCESSIONÁRIA e seus contratados, devendo apresentar as seguintes informações:

- a) Projeto Executivo que contenha, no mínimo: (i) informações que englobem todo o escopo do empreendimento e orientações para efficientização, operação e manutenção da Iluminação Pública (IP); (ii) especificações sobre o plano de manutenções emergenciais; e (iii) diretrizes específicas atinentes as vias prioritárias de iluminação, tais como praças, parques, ciclovias, entre outras.
- b) Memorial descritivo do Projeto Executivo;
- c) Cronograma físico de implantação, com discriminação de todas as atividades, com a indicação de seu prazo, data prevista de início e conclusão, atividades antecedentes e correlatas, assim como o caminho crítico para a implantação do OBJETO;
- d) Plano de Manutenções para os equipamentos, estruturas e veículos, contendo: frequência de manutenção preventiva, periódica, e medidas para realização de manutenção corretiva;
- e) Identificação do local de implantação do Centro de Controle e Operações (CCO), onde se dará a integralização de todas as soluções tecnológicas dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

2.7 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar ou solicitar ajuste no PLANO DE IMPLANTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, possuindo a CONCESSIONÁRIA igual período para realizar os ajustes, se for o caso.

2.7.1 Aprovado o PLANO DE IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser publicado a ORDEM DE SERVIÇO no DIÁRIO OFICIAL momento em que ocorrerá a assunção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação total do OBJETO da CONCESSÃO, respeitando, notadamente, o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação da ORDEM DE SERVIÇO, no DIÁRIO OFICIAL, devendo, para tanto,



cumprir rigorosamente o PLANO DE IMPLANTAÇÃO a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e os seguintes marcos de implantação que são condicionados aos MARCOS DE PAGAMENTO:

2.8.1 O primeiro marco de implantação tem início com a publicação da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pela operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.8.2 Compreende-se como o segundo marco de implantação, a conclusão da implantação da totalidade dos investimentos necessários para o pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, devendo tal evento ocorrer, no máximo de 36 (trinta e seis) meses.

2.8.3 O terceiro e último marco de implantação compreende o envio do RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO, dispondo sobre a implantação da totalidade dos investimentos necessários para o pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, mediante emissão de termo de aceite pelo PODER CONCEDENTE, e início dos serviços de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA.

2.9 A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os prazos, percentuais e condições de prestação de serviço de operação e manutenção do OBJETO conforme os parâmetros estabelecidos neste ANEXO e no ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO, para fins de recebimento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, pela implantação total do OBJETO.

2.10 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os reinvestimentos necessários para a atualização, continuidade e manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos e serviços, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes.



DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.11 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, fica responsável por:

2.11.1 Ampliar, efficientizar e adequar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS, em relação aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL utilizando luminárias de LED (*Light Emitting Diode*), passando a operar, e realizar a manutenção da totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS.

2.11.2 Assegurar o atendimento à taxa de crescimento vegetativo do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em 0,5 % (meio por cento) ao ano, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da CONCESSÃO;

2.11.3 Adotar LUMINÁRIA para ILUMINAÇÃO PÚBLICA que atendam aos requisitos mínimos dispostos na Portaria nº 62/2022 do INMETRO, e que apresentem o selo de Etiqueta Nacional de Conservação da Energia (ENCE), com garantia mínima de 10 (dez) anos de funcionamento;

2.11.4 Operar, realizar manutenção, ampliação, adequação e modernização dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.11.5 Implantar relés fotoelétricos ou semelhantes, conforme ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

3.1 O PODER CONCEDENTE deve cumprir com todas as obrigações definidas neste ANEXO e, principalmente, no CONTRATO, além de cumprir a legislação pertinente.

3.2 São obrigações do PODER CONCEDENTE:

3.2.1 Prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido pelo ANEXO V - INDICADORES DE



DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS do CONTRATO.

- 3.2.2 Proceder à seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, respeitando o procedimento disposto no capítulo próprio deste ANEXO;
- 3.2.3 Analisar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e os respectivos documentos entregues pela CONCESSIONÁRIA e emitir a aprovação, com ou sem ressalvas, de acordo com as premissas e prazos definidos por este ANEXO;
- 3.2.4 Formalizar, conforme procedimentos administrativos internos, a assunção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.5 Realizar a atestação dos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido pelo ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
- 3.2.6 Efetuar os pagamentos da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) devida à CONCESSIONÁRIA, respeitando os marcos estabelecidos pelo ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
- 3.2.7 Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;
- 3.2.8 Cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 3.2.9 Realizar a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- 3.2.10 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do ANEXO V – INDICADORES DE



DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, do CONTRATO;

- 3.2.11 Intervir na prestação do serviço e extinção da CONCESSÃO, nos casos e condições previstos em lei;
- 3.2.12 Cumprir as disposições regulares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- 3.2.13 Acompanhar a execução das obras e prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- 3.2.14 Proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.15 Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento do CONTRATO, e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;
- 3.2.16 Determinar que sejam refeitos serviços, obras e atividades, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
- 3.2.17 Notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los;
- 3.2.18 Demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas;
- 3.2.19 Dar a anuência ao contrato de VERIFICADOR INDEPENDENTE atestando o atendimento com relação às obrigações estabelecida às PARTES e remuneração pelos serviços previstos por este ANEXO.



TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir com todas as obrigações definidas neste ANEXO e, principalmente, no CONTRATO, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.
- 4.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- 4.2.1 Entregar PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, obedecidas as especificações contidas neste caderno, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação do PODER CONCEDENTE;
 - 4.2.2 Assumir a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir da aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e publicação da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE;
 - 4.2.3 Aprovar os PROJETOS perante à Distribuidora de Energia Local, nos termos definidos pelas Normas Técnicas dispostas pela Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), notadamente da norma GED-132, que disciplina o Fornecimento de Energia Elétrica para Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública.
 - 4.2.4 Adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à distribuidora de energia elétrica local ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes e devendo observar, na hipótese do fornecimento junto à distribuidora local, aos termos do contrato de fornecimento então celebrado entre a distribuidora e o PODER CONCEDENTE, com o respectivo acordo operativo, sem prejuízo de eventual negociação futura que venha a ajustar;
 - 4.2.5 Assumir a responsabilidade de se relacionar, juntamente com o PODER CONCEDENTE, com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com fins a solucionar quaisquer impasses que porventura vierem a existir durante a vigência do CONTRATO;
 - 4.2.6 Instalar novos pontos de demanda reprimida identificados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL,



sendo que, caso seja necessária a extensão da rede de energia da demanda reprimida, e a instalação de novos postes, a responsabilidade será da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO;

- 4.2.7 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no EDITAL, que comprovam as condições necessárias para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO;
- 4.2.8 Prestar o serviço adequado, na forma prevista pelo EDITAL, seus ANEXOS e, principalmente, no CONTRATO, e legislação aplicável;
- 4.2.9 Manter em dia o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em arquivo virtual e físico;
- 4.2.10 Prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos usuários;
- 4.2.11 Cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
- 4.2.12 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- 4.2.13 Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como segurá-los adequadamente;
- 4.2.14 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 4.2.15 Pleitear previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, eventual transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;
- 4.2.16 Cumprir todas as determinações advindas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como o envio de informações, relatórios e balanços, compreendidas as determinações contidas no capítulo próprio deste ANEXO;



- 4.2.17 Dar livre acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo facultado a outras entidades, por estes indicados, o acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestar, sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 4.2.18 Responsabilizar-se, objetiva e diretamente, pelos danos que causar, ou por seus representantes ou SUBCONTRATADOS, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas;
- 4.2.19 Empregar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente, na data de assinatura do CONTRATO, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;
- 4.2.20 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;
- 4.2.21 Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, estando ciente dos seguintes encargos:
- 4.2.21.1 Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;
 - 4.2.21.2 Disponibilizar instrumentos e materiais necessários para os funcionários desempenharem atividades no período diurno e matutino, com exposição ao sol, ambientes insalubres ou de potencial periculosidade, respeitando as normas previstas na legislação trabalhista;



- 4.2.21.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de matérias, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, assim como pelo cumprimento da realização destes serviços causados a estas municipalidades ou a terceiros.
- 4.2.22 Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento, e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como preparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;
- 4.2.23 Zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como segurá-los adequadamente;
- 4.2.24 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO, conforme ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO;
- 4.2.25 Manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como equipamentos e materiais necessários para a execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- 4.2.26 Compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos das RECEITAS ACESSÓRIAS, por meio da concessão de descontos do valor da contraprestação, observadas as diretrizes do ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA do CONTRATO;



- 4.2.27 Realizar o planejamento de suas atividades, alinhada ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO e aos indicadores estabelecidos no ANEXO V - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
- 4.2.28 Administrar os riscos previstos no ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO;
- 4.2.29 Respeitar o limite máximo correspondente a 5% (cinco por cento) na eventualidade de subcontratação, para a prestação de parcela do OBJETO, sendo o vínculo com eventual subcontratada regida pelas normas de direito privado, não estabelecendo-se nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- 4.2.30 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 4.2.31 Responsabilizar-se por todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA que não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODER CONCEDENTE;
- 4.2.32 Responsabilizar-se pela execução do OBJETO, sendo necessária a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ao PODER CONCEDENTE, referentes a todos os serviços técnicos executados durante o período de CONCESSÃO;
- 4.2.33 Promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- 4.2.34 Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos prazos e condições previstas por este ANEXO, respeitando os valores previstos pelo ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA, sob condição de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 4.2.35 Elaborar Projeto Executivo que contenha, no mínimo, as diretrizes básicas estabelecidas neste ANEXO, bem como as diretrizes básicas sobre a intervenção da



CONCESSIONÁRIA nas podas de árvores, quando houver interferência na ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

- 4.2.36 Dar apoio ao PODER CONCEDENTE em caso de eventual necessidade de podas de árvores que interfiram na prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 4.2.37 Realizar a contratação dos seguros de acordo com o Plano de Seguros previsto no CONTRATO e neste ANEXO.
- 4.2.38 Monitorar, de forma tempestiva e regular, o pagamento das faturas de energia elétrica emitidas pela distribuidora de energia competente, referentes exclusivamente ao consumo da rede municipal de iluminação pública, observado o disposto no CONTRATO e na legislação aplicável.
- 4.2.39 Apresentar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência da fatura, relatório consolidado contendo:
- 4.2.39.1 Análise comparativa entre o consumo medido e o consumo faturado pela distribuidora;
 - 4.2.39.2 memória de cálculo demonstrando os valores pagos, segregados por consumo, tarifa aplicada, tributos incidentes e encargos setoriais;
 - 4.2.39.3 indicação de eventuais inconsistências ou divergências apuradas, bem como as providências adotadas para sua correção.
- 4.2.40 Proceder à conferência e validação das faturas de energia elétrica emitidas pela distribuidora, comunicando imediatamente ao PODER CONCEDENTE quaisquer divergências detectadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da fatura.
- 4.2.41 Fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios relacionados à gestão do pagamento das faturas de energia elétrica junto à distribuidora, inclusive para fins de auditoria, prestação de contas ou fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE ou dos órgãos de controle.



TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 5.1 Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:
- 5.1.1 A prevalência do interesse público;
 - 5.1.2 A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
 - 5.1.3 A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
 - 5.1.4 A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;
 - 5.1.5 A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
 - 5.1.6 O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
 - 5.1.7 A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
 - 5.1.8 O cumprimento de normas de segurança no tocante à prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- 5.2 As PARTES deverão, de comum acordo, definir o local de implantação do CCO, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os custos para a instalação dos equipamentos, operação e manutenção, durante o período de vigência da CONCESSÃO.

TÍTULO VI – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 6.1 O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO.



- 6.2 Integram o rol de obrigações exclusivas de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, e que deverão compor de forma obrigatória e indissociável o contrato de prestação de serviços do VERIFICADOR INDEPENDENTE a ser celebrado entre as partes:
- 6.2.1 Avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - 6.2.2 Cálculo da PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA a partir da análise de relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA e aferição em campo, quando necessário;
 - 6.2.3 Suporte, desde que provocado pelas PARTES, na análise do cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.3 As PARTES poderão solicitar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a realização de estudos e análises voltados a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e do pagamento de eventuais indenizações, devendo esses serviços extras serem remunerados em caráter complementar pela PARTE autora do pleito.
- 6.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime de direito privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, conforme especificado no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
- 6.5 No prazo de até 30 (trinta) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, lista contendo 3 (três) empresas ou consórcio de empresas com condições de atuarem como VERIFICADOR INDEPENDENTE do CONTRATO.
- 6.5.1 O PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA, deverá preceder à homologação das empresas indicadas;
 - 6.5.2 O PODER CONCEDENTE poderá, de forma justificada, excluir da seleção empresas e/ou consórcio de empresas que possivelmente tenham conflitos de interesse com a prestação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade;



- 6.5.3 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite uma ou mais empresas e/ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra lista com indicações complementares, até que o PODER CONCEDENTE realize a homologação de um número mínimo de 3 (três) empresas ou consórcio de empresas;
- 6.5.4 Após a homologação da lista de empresas e/ou consórcio de empresas, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, eleger uma das empresas ou consórcio de empresas homologadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE a ser contratado pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.6 Considera-se condições mínimas de qualificação técnica para empresas que desejem atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem integralmente *expertise* nas seguintes atividades:
- 6.6.1 Verificação Independente de Contratos de Parceria Público–Privada e Concessões Públicas;
- 6.6.2 Gerenciamento de Projetos para Parceria Público–Privada e Concessões Públicas;
- 6.6.3 Criação de Indicadores de Desempenho em projetos de Parceria Público–Privada e Concessões Públicas;
- 6.6.4 Estudo de Viabilidade para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas;
- 6.6.5 Modelagem Licitatória e Contratual para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas;
- 6.6.6 Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica no desenvolvimento do projeto para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas;
- 6.6.7 Não ser empresa controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- 6.6.8 Não estar submetida a falência;



- 6.6.9 Não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- 6.6.10 Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.19 98;
- 6.6.11 Comprovar possuir equipe técnica apta a executar a função de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas, devendo contar ao menos com os seguintes especialistas: 1 (um) Engenheiro eletricista sênior e 3 (três) auxiliares técnicos.
- 6.7 O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO por se tratar de atuação de extrema relevância que visa garantir o seu regular andamento, devendo a CONCESSIONÁRIA celebrar instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE cuja vigência deverá ser compatível com o prazo da CONCESSÃO.
- 6.8 Em caso de eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, expressa e previamente ao PODER CONCEDENTE.
- 6.8.1 Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.
- 6.9 A CONCESSIONÁRIA deve manter o PODER CONCEDENTE informado sobre suas atividades, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, inclusive pelo VERIFICADOR



INDEPENDENTE.

6.10 A CONCESSIONÁRIA está ciente das seguintes obrigações:

6.10.1 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE;

6.10.2 Manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias, e elaborando relatórios técnicos semestrais;

6.10.3 Disponibilizar livre acesso de toda a infraestrutura e equipamentos que envolvem o OBJETO do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;

6.10.4 Quando solicitado, disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes:

6.10.4.1 Às intervenções físicas necessárias para implantação e operação do OBJETO;

6.10.4.2 Ao atendimento das condições ambientais;

6.10.4.3 As receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA;

6.10.4.4 Ao recolhimento de tributos e contribuições;

6.10.4.5 As informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados;

6.10.4.6 As receitas acessórias; e



6.10.4.7 Ao relatório de atendimento aos indicadores de desempenho.

6.11 São competências da CONCESSIONÁRIA quanto aos relatórios e documentos de controle:

6.11.1 Enviar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do cronograma de execução dos investimentos;

6.11.2 Enviar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os relatórios, na estrutura correta e na periodicidade estabelecida neste ANEXO, no ANEXO V - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS e do ANEXO III – CADERNO DE GOVERNANÇA do CONTRATO;

6.11.3 Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, RELATÓRIO GERENCIAL ANUAL, contendo a descrição (i) das atividades realizadas, (ii) o total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, (iii) os investimentos e desembolsos realizados com as intervenções necessárias, (iv) o cumprimento de metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, (v) as intervenções de melhoria, as atividades de manutenção preventiva e emergencial, os eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, (vi) o estado de conservação da infraestrutura dos BENS REVERSÍVEIS e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO; (vii) e os demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.

6.12 A CONCESSIONÁRIA deve elaborar Relatório de Ouvidoria, que deverá conter, no mínimo, a lista de todas as queixas e problemas relatados com seu respectivo prazo de resolução;

6.13 A CONCESSIONÁRIA deve:

6.13.1 Manter um canal de ouvidoria de fácil acesso com a população a fim de receber relatos de problemas e falhas no sistema de iluminação pública e nas tecnologias de infraestrutura de telecomunicações;



6.13.2 Manter registro de todas as queixas e as devidas ações realizadas para verificação e solução;

6.13.3 Disponibilizar, ao menos, dois canais de ouvidoria, dentre os quais: aplicativo gratuito próprio; aplicativo de mensagens gratuito; site; atendimento telefônico; e-mail.

TÍTULO VII – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

- 7.1 É permitido à CONCESSIONÁRIA realizar a exploração de serviços, com o intuito de geração de receitas com vendas de subprodutos e serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, desde que anuído pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE o percentual equivalente a 10% (dez por cento), referente à arrecadação bruta da RECEITA ACESSÓRIA, observados o disposto nos ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO e ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL.
- 7.3 O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.

TÍTULO VIII – DOS BENS REVERSÍVEIS

- 8.1 A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no CONTRATO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.



- 8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar seguros exigíveis pela legislação aplicável, bem como manter sempre vigentes seguros, nos termos do CONTRATO.
- 8.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos vinculados ao objeto do contrato, implantados pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.4 A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a manter a adequação dos serviços, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.
- 8.5 São BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE aqueles essenciais à prestação do objeto do contrato, sendo eles:
- 8.5.1 Equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA utilizados, tais como luminárias LED, medidores de consumo de energia, sistema de segurança da estrutura, dentre outros;
 - 8.5.2 Equipamento e maquinário utilizado exclusivamente para a manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - 8.5.3 Softwares e licenças essenciais à execução do OBJETO;
 - 8.5.4 Equipamentos de sistema de segurança do OBJETO, dentre outros;
 - 8.5.5 Mapa de processos, relatórios, procedimentos operacionais padrões, manuais, dentre outros;
 - 8.5.6 Demais equipamentos necessários à operação e continuidade das soluções OBJETO do CONTRATO.
- 8.6 A CONCESSIONÁRIA deve enviar anualmente ao PODER CONCEDENTE seu inventário atualizado com a relação de BENS REVERSÍVEIS para ser anexada ao CONTRATO.



- 8.7 O PODER CONCEDENTE pode a seu critério realizar vistoria e verificação do inventário.
- 8.8 No prazo de 1 (um) ano antes da extinção da CONCESSÃO será formada uma Comissão de Reversão, composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos bens essenciais à prestação do OBJETO do CONTRATO.
- 8.9 O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos bens essenciais à prestação do OBJETO do CONTRATO.
- 8.9.1 O Relatório de Vistoria retratará a situação dos bens essenciais à prestação do OBJETO do CONTRATO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
- 8.9.2 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria após a conclusão dos serviços.
- 8.9.3 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará uma vistoria dos bens a serem revertidos ao PODER CONCEDENTE para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento.

TÍTULO IX - DAS GREVES

- 10.1 Em caso de greve que afete a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos e essenciais determinados pelo art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 e pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.2 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os trabalhos dos SUBCONTRATADOS, bem como seus custos.
- 10.3 Na eventualidade de ocorrer quaisquer danos durante as manifestações e greves, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes.



TÍTULO XI – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

11.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos estudos e licenças ambientais da prestação dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO, conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL.

11.2. Quanto à responsabilidade social e ambiental, compete à CONCESSIONÁRIA:

11.2.1. Seguir os seguintes princípios relacionados à responsabilidade social e sustentabilidade, quais sejam:

- a) Compromisso ambiental;
- b) Não promover ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;
- c) Não incentivar movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos políticos, dentre outros;
- d) Foco na economia de energia elétrica e conscientização acerca de iluminação ecologicamente sustentável;

11.2.2. São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

- a) Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, questões de segurança, saúde pública, meio ambiente etc.;
- b) Reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam destinadas a Pessoa(s) Com Deficiência - PCDs, nos termos da legislação aplicável;



- c) Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;
- d) Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos termos e limites fixados pela Legislação;
- e) Realização de ações que estimulem a corresponsabilidade do cidadão com o meio ambiente e sensibilizar as pessoas, grupos e instituições;
- f) Respeitar os procedimentos de descartes ambientais corretos de equipamentos e processos de logística reversa, quando cabível, conforme disposto no ANEXO VII – do CONTRATO – DIRETRIZES AMBIENTAIS;
- g) Manter um programa interno de reciclagem dos resíduos produzidos pela execução do OBJETO do CONTRATO, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO.

11.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar programa de educação ambiental participativo.

11.2.4. O referido programa deverá ser realizado em parcerias com organizações sociais a critério da CONCESSIONÁRIA.

11.2.5. Ações que podem se dar, dentre outras, na forma de:

- a) Campanha;
- b) Eventos;
- c) Palestras;
- d) Informativos;
- e) Redes sociais.



TÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

- 12.1. Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.
- 12.2. Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, eventual transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO dependerá seguir o regramento específico previsto em CONTRATO.

TÍTULO XIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO CONCEDIDO

13.1. São direitos dos usuários, como previsto no art. 7º da Lei. Nº 8.987/95:

- 13.1.1. Receber informações referentes aos serviços, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- 13.1.2. Ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE e obter, em prazo razoável, a devida resposta;
- 13.1.3. Comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.